

The background features a faint watermark of the coat of arms of Santo Antônio da Platina. It includes a central shield with a hand holding a branch, the year 1914, and a banner at the bottom with the text 'SANTO ANTONIO DA PLATINA'.

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

Ementa: Dispõe sobre a circulação, parada e estacionamento de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edson Muniz Gonçalves (Buchecha)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 05/2026

Súmula: Dispõe sobre a circulação, parada e estacionamento de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador Edson Muniz Gonçalves-Buchecha:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a circulação, parada e estacionamento de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores nas vias urbanas do Município de Santo Antônio da Platina, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), visando promover a segurança, a sustentabilidade e a integração eficiente com outros modos de transporte urbano.

§1º Aplicam-se aos veículos tratados nesta Lei as definições, características, equipamentos obrigatórios, regras de segurança e condições de circulação previstas na legislação federal vigente.

§2º As disposições desta Lei aplicam-se às vias terrestres urbanas sob circunscrição do Município.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **bicicleta elétrica:** veículo de propulsão humana com duas rodas, dotado de motor auxiliar de até 1.000 W, cujo funcionamento depende do ato de pedalar e cuja velocidade máxima de assistência não ultrapasse 32 km/h;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – **equipamento de mobilidade individual autopropelido:** equipamento com uma ou mais rodas, com motor de até 1.000 W, velocidade máxima de fabricação de até 32 km/h e dimensões máximas previstas na regulamentação do CONTRAN;

III – **ciclomotor:** veículo de duas ou três rodas, com motor de combustão interna de até 50 cm³ ou motor elétrico de até 4 kW e velocidade máxima de fabricação de até 50 km/h.

Parágrafo único. Os equipamentos que ultrapassarem os limites técnicos previstos neste artigo serão classificados conforme a legislação de trânsito como motocicletas, motonetas ou triciclos.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circulação nas vias públicas municipais, deverão possuir:

I – indicador ou limitador eletrônico de velocidade;

II – campainha;

III – sinalização noturna dianteira, traseira e lateral.

Art. 4º As bicicletas elétricas deverão possuir:

I – indicador ou limitador eletrônico de velocidade; II – campainha; III – sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais; IV – espelho retrovisor do lado esquerdo; V – pneus em condições adequadas de segurança.

Art. 5º Os ciclomotores deverão possuir os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 6º A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos observará as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

I – nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, respeitada a velocidade máxima regulamentada para esses locais;

II – nas áreas de circulação de pedestres, quando autorizado pela autoridade de trânsito, limitada a velocidade de 6 km/h;

III – nas vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h, quando inexistir infraestrutura cicloviária;

IV – quando necessário atravessar áreas de pedestres, o equipamento deverá ser conduzido manualmente.

Art. 7º A circulação deverá seguir as mesmas normas aplicáveis às bicicletas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º A condução de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos observará os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 14 anos para condução em vias públicas;

II – utilização obrigatória de capacete ciclístico devidamente afixado à cabeça;

III – é proibida a condução utilizando telefone celular ou fones de ouvido que comprometam a atenção;

IV – é vedada a condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

V – o condutor deverá manter domínio do equipamento e conduzi-lo com atenção e prudência.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais responderão civil e administrativamente pelos danos causados por menores.

CAPÍTULO VI DOS CICLOMOTORES

Art. 9º Os ciclomotores deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- I – estar registrados e licenciados junto ao órgão competente;
- II – ser conduzidos por condutor habilitado com Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) ou CNH categoria “A”;
- III – circular exclusivamente nas pistas de rolamento, observando as normas do CTB.

Art. 10. É proibida a circulação de ciclomotores em:

- I – calçadas e áreas destinadas a pedestres;
- II – ciclovias e ciclofaixas;
- III – vias de trânsito rápido ou rodovias sem acostamento ou faixa de rolamento própria.

CAPÍTULO VII DA PARADA E DO ESTACIONAMENTO

Art. 11. É vedada a parada ou estacionamento de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos:

- I – em calçadas ou áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, quando prejudicar a livre passagem;
- II – em ciclovias e ciclofaixas;
- III – em locais proibidos pela sinalização de trânsito.

Parágrafo único. O estacionamento deverá ocorrer preferencialmente em bicicletários, paraciclos ou locais regulamentados pela autoridade municipal de trânsito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções correspondentes competem à Secretaria Municipal de Defesa Social, Guarda Civil Municipal, que poderá atuar em cooperação com a Polícia Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 14. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos equipamentos de mobilidade individual.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.

Edson Munis Gonçalves

Vereador-Buchecha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, a circulação, parada e estacionamento de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos e ciclomotores, estabelecendo diretrizes mínimas de segurança e organização para o uso desses meios de transporte nas vias urbanas.

Nos últimos anos, observa-se uma significativa transformação nos padrões de mobilidade urbana em todo o país. Equipamentos como bicicletas elétricas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

patinetes e outros dispositivos de mobilidade individual passaram a integrar de forma cada vez mais presente o cotidiano das cidades brasileiras, e em Santo Antônio da Platina essa realidade não é diferente.

Nas vias públicas do nosso município, já é possível verificar, com frequência crescente, a utilização desses meios de transporte por cidadãos de diferentes faixas etárias, seja para deslocamentos cotidianos, seja para atividades recreativas. Contudo, a expansão do uso desses equipamentos exige a definição de regras claras de circulação, a fim de garantir a segurança de condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas.

Nesse contexto, o presente projeto busca estabelecer parâmetros básicos para a utilização desses equipamentos no Município, em total consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, que disciplinam o trânsito de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em vias públicas.

A proposta também estabelece idade mínima para condução, equipamentos de segurança obrigatórios e regras de circulação, parada e estacionamento, medidas que contribuem para a prevenção de acidentes, para a organização do espaço urbano e para a convivência segura entre os diversos modais de transporte.

Dessa forma, o projeto representa medida necessária para acompanhar a evolução da mobilidade urbana em Santo Antônio da Platina, garantindo que essa modernização ocorra de forma segura, organizada e compatível com a realidade local.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a segurança viária e para a organização da mobilidade urbana em nosso Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edson Munis Gonçalves

Vereador-Buchecha